



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000232/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 12/06/2025

André Luiz Vieira da Silva
1º VICE PRESIDENTE

Institui o Programa de Educação Financeira nas escolas municipais de ensino fundamental e médio, com o objetivo de promover a consciência e o equilíbrio financeiro entre os estudantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica autorizada a implementação do **Programa de Educação Financeira** nas escolas da rede municipal de ensino fundamental e médio, com o objetivo de promover a formação de cidadãos financeiramente conscientes, críticos e responsáveis.

Parágrafo único. O programa terá caráter interdisciplinar, podendo ser inserido nos conteúdos curriculares regulares e/ou por meio de atividades complementares e extracurriculares.

Art. 2º O Programa de Educação Financeira terá como objetivos específicos:

I - Desenvolver nos alunos competências relacionadas ao uso consciente e responsável dos recursos financeiros;

II - Estimular o planejamento financeiro pessoal e familiar desde a infância e adolescência;

III - Promover o entendimento sobre conceitos básicos de finanças, tais como: orçamento, poupança, investimento, crédito e endividamento;

IV - Incentivar a reflexão crítica sobre o consumo e a publicidade;

V - Estimular a autonomia, o protagonismo e a responsabilidade dos estudantes em relação às suas escolhas financeiras;

VI - Integrar as famílias ao processo educativo, promovendo o diálogo sobre finanças no ambiente familiar.

Art. 3º As escolas poderão desenvolver conteúdos curriculares, oficinas, palestras, jogos educativos e demais atividades pedagógicas sobre os seguintes temas, entre outros:

I - Planejamento e controle financeiro;

II - Consumo consciente e sustentável;

III - Poupança e formação de reservas;



IV - Introdução ao sistema financeiro nacional;

V - Fundamentos de investimento e noções de risco;

VI - Uso do crédito e prevenção ao superendividamento.

Art. 4º A implementação do programa contará com a participação de profissionais capacitados, como professores com formação específica, educadores financeiros e especialistas da área.

§1º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições financeiras, universidades, organizações da sociedade civil e entidades com reconhecida atuação na área de educação financeira, respeitados os princípios da transparência, da impessoalidade e da vedação à promoção institucional.

§2º Será incentivada a capacitação continuada dos professores da rede municipal de ensino para atuação nas ações do programa.

Art. 5º As escolas deverão promover ações de conscientização junto às famílias dos alunos, com o objetivo de:

I - Estimular a prática de hábitos financeiros saudáveis no ambiente familiar;

II - Incentivar o diálogo intergeracional sobre finanças, consumo e valores;

III - Estreitar os laços entre a escola e a comunidade no processo de formação cidadã.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 02 de junho de 2025.



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

